

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/30956	46210/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Pedido de Apoio Financeiro - ARCS de Santa Maria de Aveleda		
Unidade Administrativa		
DCULP - DPC [APOIOS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Data: 2026/07/29

N.º Processo: 34072/2026

Registo de entrada: 2026-E-RE-15444

Assunto: Proposta de atribuição de apoio financeiro – Associação Recreativa e Cultural de Santa Maria de Aveleda, para a realização da atividade: “39º Festival de Folclore de Vale d’Este.

Enquadramento.

Associação Recreativa e Cultural de Santa Maria de Aveleda, pessoa coletiva n.º 501 984 291, com sede na Rua da Torre nº10, Aveleda 4705-050, Braga, inscrita no Registo de Entidades Candidatas a Apoios Municipais (RECAM) sob o n.º 453/2023, apresentou pedido de apoio financeiro no valor de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) para a realização da atividade: “39º Festival de Folclore de Vale d’Este. Considerando que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, e que a atribuição de apoios se rege pelo Código Regulamentar do Município de Braga (CRMB), Parte F, Título I (designadamente artigos F-1/3.º, F-1/5.º e F-1/7.º a F-1/12.º), importa registar que o pedido se enquadra no apoio à atividade com vista à continuidade ou incremento de projetos de interesse municipal. Verifica-se que a entidade reúne os requisitos gerais de atribuição, e que o pedido foi instruído com os elementos exigíveis nos termos do artigo F-1/8.º. Na apreciação do pedido foram ponderados os critérios gerais e as especificidades da área cultural previstos no artigo F-1/9.º do CRMB.

Fundamentação do interesse municipal.



A realização da Noite de Fados e do 39.º Festival de Folclore constitui uma iniciativa de elevado interesse público e municipal, pelo seu contributo para a preservação, valorização e divulgação do património cultural imaterial português. A programação reúne duas das mais representativas expressões da cultura nacional – o fado e o folclore – promovendo a sua transmissão às gerações mais jovens e assegurando a continuidade das tradições populares.

A Noite de Fados, com a participação dos fadistas Vera Lima e Mário Bruno, acompanhados pelos guitarristas Zé Luís e Francisco Monteiro, proporciona um momento de valorização de um dos maiores símbolos da identidade cultural portuguesa, promovendo simultaneamente a fruição cultural e o acesso da comunidade a espetáculos de qualidade.

O 39.º Festival de Folclore reforça esta missão ao reunir o Grupo Folclórico de Santa Maria de Aveleda e grupos convidados de diferentes regiões do país, fomentando o intercâmbio cultural, a partilha de tradições e o enriquecimento do património etnográfico nacional. A diversidade dos grupos participantes contribui para a divulgação dos costumes, danças, cantares e trajes tradicionais, fortalecendo a identidade cultural e o respeito pela diversidade regional.

A iniciativa assume igualmente uma importante dimensão social, ao promover o convívio entre a população, incentivar a participação da comunidade e fortalecer os laços entre associações, instituições e cidadãos. A presença prevista de representantes da Câmara Municipal de Braga, da Federação do Folclore Português, da União de Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro e da Paróquia de Aveleda evidencia o reconhecimento institucional da relevância cultural e comunitária do evento.

Para além do seu impacto cultural, o evento contribui para a dinamização da freguesia de Aveleda e do concelho de Braga, atraindo visitantes de diferentes localidades, promovendo o território e gerando benefícios para o comércio e a restauração locais. Paralelamente, reforça o papel das coletividades culturais enquanto agentes fundamentais na preservação do património, na promoção da participação cívica e no desenvolvimento cultural do concelho.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Resolução.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo F-1/10.º, submete-se à consideração superior a proposta de atribuição de apoio financeiro no valor de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros), à Associação Recreativa e Cultural de Santa Maria de Aveleda bem como a aprovação da minuta de contrato e a autorização para a sua celebração, nos termos do artigo F-1/12.º do CRMB.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



Minuta de CONTRATO DE DINAMIZAÇÃO CULTURAL

Entre

o Município de Braga, pessoa coletiva n.º 506 901 173, com sede na Praça Municipal, 4704-514 Braga, neste ato representado por João Vasconcelos Barros Rodrigues, na qualidade de presidente, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

Associação Recreativa e Cultural de Santa Maria de Aveleda pessoa coletiva n.º 501 984 291, com sede na Rua da Torre nº10, Aveleda 4705-050, Braga, inscrita no Registo de Entidades Candidatas a Apoios Municipais (RECAM) sob o n.º 452/2023, representada por Adelino Lopes Ribeiro, na qualidade de presidente da direção, adiante designado como Segundo Outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro e de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante para a realização da atividade: “39º Festival de Folclore de Vale d´Este”, a decorrer no Município de Braga, nos termos do pedido de apoio apresentado, que se anexa e faz parte integrante do presente contrato.

Artigo 2.º

Apoio financeiro

1. O Segundo Outorgante apresentou um plano de atividades anual, que engloba um investimento total de 4.659,00 euros (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove euros.)

2. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante total de 1.250,00 euros (mil duzentos e cinquenta euros), a pagar em três prestações: a primeira e a segunda correspondem, cada uma, a 40% do montante total do apoio financeiro atribuído, e a terceira corresponde a 20% do mesmo montante, sendo a primeira paga após a assinatura do contrato, a segunda após validação do relatório intermédio e a terceira após validação do relatório final.



3. O apoio financeiro destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no pedido apresentado pelo Segundo Outorgante.

4. Não são abrangidas pelo apoio financeiro despesas com remuneração de pessoal.

5. A comparticipação financeira não poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real da execução do projecto.

6. Quando o pagamento seja faseado, o pagamento das prestações subsequentes à primeira fica condicionado ao cumprimento das obrigações de reporte e prestação de contas previstas no Artigo 5.º.

7. Acresce ao apoio financeiro previsto no n.º 2 a receita de bilheteira resultante das actividades a realizar, a qual reverte para o Segundo Outorgante.

Artigo 3.º

Apoio não financeiro

1. Para além do apoio financeiro previsto no artigo anterior, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante apoio não financeiro, consistente na cedência de uso precário e temporário de bens e meios necessários à execução do objeto do presente contrato, do equipamento, nas datas e pelo período previstos no programa apresentado, exclusivamente para a execução das actividades contratualizadas.

2. A cedência referida no número anterior inclui, quando previsto e aplicável, a disponibilização de meios e serviços técnicos, operacionais ou de produção inerentes ao funcionamento dos equipamentos, designadamente frente de casa, operação de som, luz e vídeo, segurança e limpeza, nos termos a definir com os serviços competentes para cada actividade.

3. A cedência tem a duração estritamente necessária ao cumprimento do programa, não sendo passível de prorrogação, salvo autorização expressa, por escrito, do Município.

4. Cabe ao Segundo Outorgante suportar todas as despesas adicionais necessárias à realização das actividades, incluindo contratações externas indispensáveis, sem que daí resulte qualquer obrigação de contratação ou assunção de encargos pelo Município; o apoio não financeiro não pode implicar, para o Município, despesas de contratação de serviços no exterior.

5. Quando aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a contratar e manter em vigor o seguro adequado aos riscos associados à utilização dos bens e meios cedidos, nos termos a definir com o Município, e a apresentar comprovativo sempre que solicitado.

6. Qualquer forma de apoio não financeiro não prevista no presente artigo depende de revisão contratual, devendo, nesse caso, ficar expressamente definidos os bens/meios a ceder, as regras de entrega, utilização, manutenção, conservação e gestão, a

responsabilidade por danos, a devolução ou reversão e, quando aplicável, a obrigação de seguro.

7. O apoio não financeiro fica sujeito às seguintes condições:

a) O Segundo Outorgante obriga-se a utilizar os bens e meios cedidos exclusivamente para a execução do objecto do presente contrato, não podendo ceder, subceder ou permitir a utilização por terceiros sem autorização prévia, expressa e escrita do Município;

b) O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as regras de utilização, segurança e funcionamento dos equipamentos, bem como as instruções técnicas e operacionais transmitidas pelos serviços;

c) O Segundo Outorgante é responsável pela correcta utilização dos bens e meios cedidos, respondendo por danos, perdas ou deteriorações que lhes sejam imputáveis, sem prejuízo do desgaste normal decorrente da utilização regular;

d) Findo o período de cedência, o Segundo Outorgante deve assegurar a restituição do bem e/ou a cessação da utilização, nas condições acordadas com os serviços, sem prejuízo de reposições ou reparações que se revelem necessárias por factos imputáveis ao Segundo Outorgante.

Artigo 4.º

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Afectar a comparticipação financeira exclusivamente aos fins constantes do Artigo 1.º;

b) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

c) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Obter, sempre que legalmente exigível, as autorizações e licenças necessárias à realização das actividades, designadamente junto da Inspecção-Geral das Actividades Culturais (IGAC), bem como assegurar a regularização e pagamento dos direitos de autor e conexos devidos, nomeadamente junto da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e demais entidades de gestão coletiva competentes;

e) Publicitar a actividade objecto do presente contrato fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa “Com o apoio do Município de Braga”, e inclusão do respetivo brasão ou logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projecto ou das actividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

f) Assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, tendente ao correto acompanhamento e execução do presente contrato e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;

g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objecto do presente contrato, nomeadamente requisitos técnicos e logísticos inerentes à realização das actividades;

h) Cumprir as obrigações específicas relativas ao apoio não financeiro previstas no Artigo 3.º, quando aplicável;

i) Facultar todos os elementos contabilísticos, técnicos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Braga, no âmbito do objecto do presente contrato, designadamente para verificação do cumprimento das obrigações assumidas;

j) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio, em dossier de execução (física e financeira) de forma ordenada e rastreável, disponibilizando-o ao Município e às entidades competentes sempre que solicitado, podendo o projecto ser objecto de auditorias e ações de verificação; os originais dos documentos remetidos ou submetidos por via eletrónica devem ser guardados pelo Segundo Outorgante pelo período legalmente exigível.

k) Apresentar, via Balcão Único, os relatórios intermédio e final previstos no Artigo 5.º, nos prazos e com o conteúdo mínimo aí definidos, constituindo a entrega e apreciação desses relatórios condição para a liquidação do pagamento faseado do apoio;

l) Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos declarados no Artigo 15.º;

m) Comunicar ao Primeiro Outorgante, de forma imediata, qualquer alteração superveniente que possa afetar o cumprimento dos requisitos referidos na alínea anterior.

Artigo 5.º

Indicadores e Reporte

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do plano, o Segundo Outorgante compromete-se a submeter, via Balcão Único, um relatório intermédio e um relatório final.

2. Ambos os relatórios devem incluir, no mínimo, os seguintes indicadores e elementos de reporte, sem prejuízo de outros que venham a ser acordados entre as partes:

a) Número de actividades e sessões realizadas, por tipologia e data, e identificação dos locais de realização.

b) Número de participantes, espectadores e visitantes por actividade, por contagem efetiva ou, quando não seja possível, por estimativa devidamente fundamentada, e caracterização sumária dos públicos-alvo, quando aplicável.

c) Ações de comunicação realizadas e métricas de alcance/visibilidade disponíveis.

d) Evidência do cumprimento das obrigações de publicitação do apoio municipal.

e) Grau de execução financeira e explicitação de desvios relevantes face ao orçamento aprovado, com a respectiva fundamentação.

3. O relatório intermédio deve ser submetido até 31 de julho de 2026 e deve reportar, de forma sumária, a execução física e financeira das actividades realizadas até 30 de junho de 2026, sendo o grau de execução financeira apresentado por rubricas agregadas. O relatório intermédio tem natureza sumária e não excede duas páginas, excluindo anexos.

4. O relatório final deve ser submetido até 30 dias após 31 de dezembro de 2026 e deve reportar a execução física e financeira global do plano, devendo ainda incluir, quando aplicável:

- a) Medidas de acessibilidade implementadas.
- b) Execução financeira mediante apresentação de mapa discriminado dos recursos financeiros afetos, por actividade e por natureza da despesa.

Artigo 6.º

Exclusão de Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante responde, nos termos gerais de direito (por culpa ou pelo risco, quando aplicável), por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao Primeiro Outorgante no âmbito da preparação, montagem, realização e desmontagem das actividades incluídas no objecto do contrato.

2. Quaisquer obrigações, encargos e responsabilidades assumidos pelo Segundo Outorgante no exercício da sua actividade, designadamente financiamentos bancários, contratos com terceiros e dívidas contraídas, são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo, em caso algum, ser imputados ao Primeiro Outorgante.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a reparar e a indemnizar o Primeiro Outorgante e terceiros pelos prejuízos que lhes sejam causados em consequência de actos ou omissões imputáveis ao Segundo Outorgante, aos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços, artistas e demais entidades por si contratadas.

4. O Segundo Outorgante responde pela incorreta aplicação da comparticipação financeira atribuída, perante o Primeiro Outorgante e as entidades inspectivas e de controlo competentes, sem prejuízo das demais consequências previstas no presente contrato e na lei aplicável.

Artigo 7.º

Transmissão da Posição Contratual

1. É vedada ao Segundo Outorgante a cessão da posição contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação, cedência ou subcedência, a qualquer título, da execução das obrigações assumidas, sem autorização prévia, expressa e escrita do Primeiro Outorgante.

2. A eventual autorização referida no número anterior não exonera o Segundo Outorgante das responsabilidades assumidas no presente contrato.

Artigo 8.º

Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. O exercício dos poderes de direcção e fiscalização não exonera o Segundo Outorgante do cumprimento integral das obrigações contratuais nem das responsabilidades que lhe sejam legalmente imputáveis.

2. Os poderes de direcção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto nos Artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Para efeitos de concretização dos poderes referidos no número anterior, o Primeiro Outorgante actua através do gestor do contrato e do respetivo substituto, nos termos do artigo 16.º, competindo-lhes, designadamente:

a) Emitir ordens, diretivas e instruções necessárias à boa execução do contrato, bem como promover as notificações legalmente devidas para cumprimento das obrigações contratuais em prazo fixado para o efeito.

b) Acompanhar a execução do contrato e promover a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, incluindo a avaliação do desempenho, nos termos do artigo 290.º-A, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

c) Propor, quando aplicável e nos termos legais, a suspensão de prazos por impossibilidade temporária de cumprimento, bem como a retoma da execução, logo que cessem as causas que a determinaram.

Artigo 9.º

Incumprimento, resolução e sanções

1. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais, total ou parcial, por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante notifica-o para cumprir no prazo que fixar, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou deixe de se verificar o interesse público subjacente à atribuição do apoio.

2. O incumprimento injustificado das obrigações contratuais, bem como o desvio do apoio financeiro para fim diverso do previsto no presente contrato, constitui fundamento para a resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante e determina a exigibilidade dos montantes já pagos cuja aplicação não resulte comprovada, sem prejuízo do disposto nos

artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos e das demais consequências legais aplicáveis, incluindo responsabilidade financeira e criminal, quando a ela haja lugar.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não apresentação, nos prazos previstos, dos relatórios e demais elementos de reporte e evidência exigidos pelo presente contrato, bem como a não disponibilização, quando solicitada, da documentação justificativa necessária à verificação da execução física e financeira, determina a suspensão dos pagamentos subsequentes e pode fundamentar a resolução do contrato, nos termos legais.

4. Verificando-se, pela apreciação dos relatórios e/ou por acções de verificação ou auditoria, que nem todas as verbas transferidas foram comprovadamente destinadas a suportar os encargos do projecto, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante cuja aplicação não resulte comprovada, sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis.

5. Quando esteja em causa apoio não financeiro, o incumprimento injustificado determina, quando aplicável, a cessação imediata da cedência e a reversão dos bens e meios municipais à posse do Município, sem prejuízo da responsabilidade por danos e demais consequências contratuais e legais, implicando ainda a impossibilidade de candidatura a novos auxílios não financeiros durante dois anos, nos termos do Artigo F - 1/17.º, n.º 2, do Código Regulamentar do Município de Braga.

6. Compete ao gestor do contrato promover a instrução e apreciação técnica das situações de incumprimento e propor as medidas contratuais e legais aplicáveis, para os efeitos previstos no presente artigo.

Artigo 10.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento.

Artigo 11.º

Causa de Extinção

1. São causas de extinção do presente contrato:
- a) O decurso do prazo de vigência do contrato;
 - b) A impossibilidade definitiva e as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação por acordo das partes;
 - d) A resolução por decisão do Primeiro Outorgante, nos termos dos Artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 12.º

Notificações e Comunicações

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Artigo 468.º do CCP, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

Primeiro Outorgante – cultura@cm-braga.pt
Segundo Outorgante – gfaaveleda@gmail.com

2. Quaisquer alterações aos citados endereços de correio eletrónico devem ser comunicadas previamente e por escrito à outra parte.

Artigo 13.^a

Vigência e revisão do contrato

1. O presente contrato produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura e vigora até 31 de Dezembro de 2026.

2. Mantêm-se, porém, exigíveis após o termo da vigência as obrigações que, pela sua natureza, subsistam, designadamente as relativas à prestação de informação, entrega e apreciação do relatório final, disponibilização de documentação justificativa, restituição de montantes cuja aplicação não resulte comprovada e demais deveres instrumentais necessários à verificação da boa aplicação do apoio.

3. O presente contrato pode ser objecto de revisão por acordo das partes quando se mostre estritamente necessário, devendo qualquer alteração ao objecto, montantes, calendário, prestações ou contrapartidas ser formalizada por escrito.

4. O contrato pode ainda ser objecto de revisão unilateral pelo Município, em resultado de imposição legal superveniente ou de ponderoso interesse público, ficando a eficácia da revisão sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

5. Qualquer alteração ao objecto, montantes, calendário, prestações ou contrapartidas deve ser formalizada por escrito, nos termos dos números anteriores.

Artigo 14.^a

Legalidade da Despesa

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este contrato, a realizar no atual ano económico, é a seguinte 05 040701 – GOP 2017/25 –Acc 3 – Apoio a diversas entidades no âmbito cultural, do Orçamento do Município em vigor, em conformidade com a informação de cabimento n.º, seq. de 2026 e informação de compromisso n.º seq. de 2026.

Artigo 15.º

Requisitos de atribuição e habilitação

1. Para efeitos do Código Regulamentar do Município de Braga, o Segundo Outorgante declara que reúne e manterá, durante a vigência do contrato, os requisitos aplicáveis à atribuição do apoio, designadamente a inscrição no RECAM, os órgãos sociais em efetividade de funções e a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado, à Segurança Social e ao Município de Braga.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, os documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada constam do anexo ao presente contrato.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer alteração superveniente suscetível de afetar o cumprimento dos requisitos referidos no n.º 1.

Artigo 16.º

Gestão do contrato

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato o dirigente da unidade orgânica competente na área da Cultura, ou quem legalmente o substitua, competindo-lhe assegurar o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2. O acompanhamento técnico, a instrução do procedimento e a organização da evidência documental e de monitorização são assegurados por técnico(s) afeto(s) à unidade orgânica competente na área da Cultura, sob direcção do gestor do contrato.

3. Compete ao gestor do contrato, designadamente, validar as diligências necessárias à boa execução do contrato, apreciar os relatórios apresentados pelo Segundo Outorgante e determinar, quando aplicável, pedidos de esclarecimento, solicitação de elementos complementares e ações de verificação.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

A execução do presente contrato rege-se pelo disposto no Código Regulamentar do Município de Braga, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a dar cumprimento ao disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente ao Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e à Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto.

2. Na elaboração e envio de relatórios e demais documentação, o Segundo Outorgante deve respeitar o princípio da minimização dos dados, limitando os dados pessoais ao estritamente necessário para as finalidades do presente contrato.

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade, livremente expressa, pelas Partes Outorgantes, vão elas assinar o presente contrato, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Braga, 6 de maio de 2026.

